



DECRETO Nº 8.530, DE 11 DE ABRIL DE 2019

1/2

Altera o Decreto nº 8.506, de 23 de janeiro de 2019, que fixa a tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, cominada com o art. 92, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.233/2010,
DECRETO:

Art. 1º O Decreto nº 8.506, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Fica a concessionária obrigada a comercializar até 02 (duas) passagens diárias, através do "Cartão Doméstica Especial", com 30% (trinta por cento) de desconto incidente sobre o valor da tarifa social, para empregadas(os) domésticas(os) que não se enquadrem no benefício e isenções previstos, respectivamente, nos art. 2º e 3º deste Decreto, e que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - comprovação de residência no Município de Mauá;
- II - sejam inscritas(os) no e-social, ou com vinculação comprovada no sindicato da categoria ou que paguem regularmente o carnê da previdência para a atividade correlacionada;
- III - não sejam beneficiárias(os) do vale-transporte.

§1º O requerimento do benefício de que trata este artigo deverá ser protocolado pelo interessado na Secretaria de Transportes, que após análise da documentação encaminhará à concessionária de serviço de transporte coletivo, através de ofício, a relação nominal dos requerentes cujos benefícios foram deferidos, para que esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emita o "Cartão Doméstica Especial", sem qualquer ônus ao beneficiário.

§ 2º Nos casos de preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação, a Secretaria de Transportes emitirá Franquia Provisória Concessiva do Desconto, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, documento autorizativo para garantir o acesso imediato ao benefício, até que seja emitido o "Cartão Doméstica Especial" pela empresa concessionária." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 8.506, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 4º-B, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B O Decreto nº 8.506, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido do Anexo I, com redação dada pelo anexo deste Decreto." (NR)



DECRETO Nº 8.530, DE 11 DE ABRIL DE 2019

2/2

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da zero hora do dia 1º de maio de 2019.

Município de Mauá, em 11 de abril de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ISRAEL ALEIXO DE MELO
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO MALUF
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Transportes

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

EDMILSON EVANGELISTA DE SOUZA
Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito

rn/



ANEXO I DO DECRETO Nº 8.530, DE 11 DE ABRIL DE 2019

FRANQUIA PROVISÓRIA CONCESSIVA DE DESCONTO DE TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

Mediante a apresentação desta franquia, autorizo o(a) sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, a ter o seu acesso garantido ao desconto de 30% (trinta por cento) no transporte urbano municipal, incidente sobre o valor da tarifa social, por ter sido enquadrado(a) nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 8.530, de 11 de abril de 2019, pelo período de 30 dias a partir desta data, quando então deverá trocá-la pelo "Cartão Doméstica Especial" emitido pela empresa concessionária, a ser retirado na Secretaria de Transporte do município de Mauá.

Mauá ____/____/____.

Assinatura e carimbo com nome do profissional da
Secretaria de Transportes